

LEI ORDINÁRIA Nº 1045

de 15 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jardim, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

ART. 2º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular, a programas de incremento de renda família à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria e sua sustentação;

II - garantir aos alunos do ensino infantil e ao ensino fundamental, melhores condições de ensino;

III - oferecer a população saúde e saneamento básico;

IV - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V - integrar os programas municipais de infra-estrutura, com o Estado e os do Governo Federal.

ART. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de.

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas,

exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

ART. 4º - O Poder Executivo realizará, até a data de entrega da proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plurianual.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 15 DE OUTUBRO DE 2001.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1045/2001 - 15 de outubro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em